



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 038/2014/SES/MT**  
**CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2014 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2013**  
**DO 9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – EXERCITO BRASILEIRO**

**O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA LTDA - EPP**, localizada à Rua Santa Fé N 366 – Bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.070-380 Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob Nº 03.232.014/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **CAIAN LIMA DE MENEZES**, portador do RG Nº 1975099-4 SSP - MT, inscrito no CPF sob o Nº 030.467.091-02, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no processo administrativo Nº 258157/2014/SES/MT, oriundo de Carona a ata de Registro de Preço Nº 001/2014 – Pregão Eletrônico Nº 037/2013 do 9º Batalhão de Engenharia de Construção – Exército Brasileiro, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência e Plano de Trabalho, e será regido pela Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção corretiva e preventiva da rede elétrica e demais adequações necessárias para o bom funcionamento da rede, para atender a Unidade MT – Hemocentro/SES/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência e Plano de Trabalho.

**Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1** Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

**b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**2.2.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**2.3.** Nos preços citados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**2.4.** Os preços dos serviços contratados, sua quantificação e especificações, conforme discriminação abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                    | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|----------------|---------------|
| 01   | Substituição ou Instalação de Cabo de Cobre Isolamento Anti-chama 750V 2,5mm² (1 condutor) TP Pirelli ou Equivalente para dimensionamento ou | M    | 5.090  | R\$ 7,24       | R\$ 36.851,60 |



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |       |               |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|---------------|---------------|
|    | Redimensionamento de Circuito Elétrico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                |       |               |               |
| 02 | Substituição ou Instalação de Cabo de Cobre Isolamento Anti-Chama 750V 4,0 mm <sup>2</sup> (1 condutor) TP Pirelli ou Equivalente, para dimensionamento ou Redimensionamento de Circuito Elétrico                                                                                                                                                                                                                                            | M              | 2.050 | R\$ 9,40      | R\$ 19.270,00 |
| 03 | Substituição ou Instalação de Cabo de Cobre Isolamento Anti-Chama 750V 6,0 mm <sup>2</sup> (1 condutor) TP Pirelli ou Equivalente, para dimensionamento ou redimensionamento de Circuito Elétrico.                                                                                                                                                                                                                                           | M              | 1.880 | R\$ 10,80     | R\$ 20.304,00 |
| 04 | Substituição ou Instalação de Cabo de Cobre Isolamento Anti-chama 1KV 10mm <sup>2</sup> (1 condutor) TP, Pirelli ou Equivalente para dimensionamento ou redimensionamento de Circuito Elétrico.                                                                                                                                                                                                                                              | M              | 1.340 | R\$ 13,83     | R\$ 18.532,00 |
| 05 | Substituição ou Instalação de Cabo de Cobre Isolamento Anti-chama 1KV 16mm <sup>2</sup> (1 condutor) TP, Pirelli ou equivalente para dimensionamento ou redimensionamento de Circuito Elétrico.                                                                                                                                                                                                                                              | M              | 1.790 | R\$ 17,24     | R\$ 30.913,30 |
| 06 | Substituição ou Instalação de Cabo de Cobre isolamento Anti-chama 1KV 25mm <sup>2</sup> (1 condutor) TP, Pirelli ou Equivalente, para dimensionamento ou redimensionamento de circuito elétrico.                                                                                                                                                                                                                                             | M              | 1.645 | R\$ 22,12     | R\$ 36.387,40 |
| 07 | Substituição ou instalação de cabo de cobre isolamento anti-chama 1KV 35mm <sup>2</sup> (1 condutor) TP, Pirelli ou equivalente, para dimensionamento ou redimensionamento de circuito elétrico                                                                                                                                                                                                                                              | M              | 1.615 | R\$ 31,20     | R\$ 50.388,00 |
| 08 | Substituição ou Instalação de Cabo de Cobre Isolamento Anti-Chama 1KV 50mm <sup>2</sup> (1 condutor) TP, Pirelli ou equivalente para dimensionamento ou redimensionamento de Circuito Elétrico                                                                                                                                                                                                                                               | M              | 490   | R\$ 41,97     | R\$ 20.565,30 |
| 09 | Substituição ou Instalação de Cabo de Cobre Isolamento Anti-chama 1KV 70mm <sup>2</sup> (1 condutor) TP, Pirelli ou equivalente para dimensionamento ou redimensionamento de Circuito Elétrico                                                                                                                                                                                                                                               | M              | 525   | R\$ 55,23     | R\$ 28.995,75 |
| 10 | Substituição ou Instalação de Cabo de Cobre Isolamento Anti-chama 1KV 95mm <sup>2</sup> (1 condutor) TP, Pirelli ou equivalente para dimensionamento ou redimensionamento de Circuito Elétrico.                                                                                                                                                                                                                                              | M              | 405   | R\$ 77,35     | R\$ 31.326,75 |
| 19 | Substituição ou Instalação de Eletroduto de Aço Galvanizado Eletrolítico Tipo semi-pesado 2" inclusive conexões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | M              | 218   | R\$ 51,88     | R\$ 11.309,84 |
| 20 | Substituição ou Instalação de Eletroduto de Aço Galvanizado Eletrolítico Tipo Semi-pesado 3" inclusive conexões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | M              | 225   | R\$ 80,65     | R\$ 18.146,25 |
| 22 | Substituição ou instalação de quadro de proteção contra surtos, prediais urbanos e industriais, Centro de transformação e casa de forças, centelhador com barramentos e dispositivos DPS duplos, varistores de Óxido de Zinco, Limitadores de sobre-correntes e sinalização de interrupção de fase individual, painel de comando, acessórios de fixação, proteção, isolamento, sinalização, para atendimento de demandas: 112,5/150/225 KVA. | Und.           | 01    | R\$ 10.193,44 | R\$ 10.193,44 |
| 32 | Substituição ou Instalação de malha de Aterramento com haste cobreada de alta camada 5/8" x 2,4m                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Und.           | 95    | R\$ 190,00    | R\$ 18.050,00 |
| 36 | Elaboração de Projetos de instalações elétricas de baixa tensão "AS BUILT" e anotação de responsabilidades Técnicas ART-CREA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | M <sup>2</sup> | 2.300 | R\$ 7,60      | R\$ 17.480,00 |
| 38 | Elaboração de Projeto de Instalações Elétricas "AS BUILT" do Sistemas de Proteção contra descargas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | M <sup>2</sup> | 1.100 | R\$ 5,19      | R\$ 5.709,00  |



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |     |                       |               |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|-----------------------|---------------|
|              | atmosféricas “SPDA” incluindo anotações de responsabilidades técnica ART-CREA                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |      |     |                       |               |
| 39           | Substituição ou Instalação de um banco de capacitadores para correção do Fator de potência com dimensionamento de KVAR's conforme demanda de energia do transformador (para atendimento da ETA, Fábrica de Ração e Refeitório)                                                                                                                                                   | Und. | 01  | R\$ 3.162,94          | R\$ 3.162,94  |
| 40           | Substituição ou Instalação de quadro de distribuição trifásico com capacidade para 28 circuitos monofásicos e barramento de 150 A                                                                                                                                                                                                                                                | Und. | 09  | R\$ 2.040,00          | R\$ 18.360,00 |
| 41           | Substituição ou Instalação de Quadro de distribuição Trifásico com capacidade para 56 Circuitos monofásicos e barramento de 225 A                                                                                                                                                                                                                                                | Und. | 09  | R\$ 3.070,00          | R\$ 27.630,00 |
| 42           | Substituição ou Instalação de Quadro de Distribuição Trifásico com capacidade para 18 circuitos monofásicos e barramento de 100 A                                                                                                                                                                                                                                                | Und. | 14  | R\$ 3.306,83          | R\$ 46.295,62 |
| 43           | Substituição ou instalação de painel de comando de 1200 x 1200 x 350 cm com os respectivos barramentos terra, fases e neutro, terminais e demais acessórios.                                                                                                                                                                                                                     | Und. | 05  | R\$ 3.397,68          | R\$ 16.988,40 |
| 46           | Substituição ou instalação de luminária tipo calha de sobrepor com reator, soquete e lâmpada tubular 2x40w                                                                                                                                                                                                                                                                       | Und. | 60  | R\$ 32,90             | R\$ 1.974,00  |
| 47           | Substituição ou instalação de luminária tipo calha de sobrepor com reator, soquete e lâmpada tubular 1x20w.                                                                                                                                                                                                                                                                      | Und. | 40  | R\$ 33,60             | R\$ 1.344,00  |
| 49           | Substituição ou instalação de ponto tomada bipolar 10A/250V com eletroduto PVC ½” e caixa 4x2” com placa                                                                                                                                                                                                                                                                         | Und. | 105 | R\$ 50,48             | R\$ 5.300,40  |
| 50           | Substituição ou instalação de ponto de tomada para ar condicionado (caixa, eletroduto, fios e tomada)                                                                                                                                                                                                                                                                            | Und. | 35  | R\$ 124,97            | R\$ 4.373,95  |
| 51           | Substituição ou instalação de ponto para chuveiro elétrico com caixa, eletroduto e fio                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Und. | 10  | R\$ 64,13             | R\$ 641,30    |
| 57           | Substituição ou instalação de “gaiola de faraday” com malha captora e descidas de cabo de cobre nu 35mm², conexões através de split-bolt, captadores hastes, caixas de inspeção de parede e conectores de medição.                                                                                                                                                               | M    | 580 | R\$ 168,00            | R\$ 97.440,00 |
| 58           | Substituição ou instalação de sistema de para-raios modelo franklin, em mastro galvanizado telescópico com contraventagem (sistema auto-sustentável) 3 metros de comprimento com base de 2”, sistema de isolamento, descidas para interligação em malha de aterramento ou “gaiola de faraday” com cabo de cobre nu 35 mm² (normatizado), conector de medição e caixa de inspeção | Und. | 08  | R\$ 2.312,00          | R\$ 18.496,00 |
| 60           | Substituição ou instalação de cabo de cobre isolamento anti-chama 1Kv mm² (1condutor) TP, Pirelli ou equivalente, para dimensionamento ou redimensionamento de circuito elétrico                                                                                                                                                                                                 | M    | 140 | R\$ 107,00            | R\$ 14.980,00 |
| 69           | Substituição ou instalação de eletroduto de aço galvanizado eletrolítico tipo leve 1”, inclusive conexões                                                                                                                                                                                                                                                                        | M    | 410 | R\$ 59,00             | R\$ 24.190,00 |
| 73           | Substituição ou instalação de posto de transformação 30KVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Und. | 01  | R\$ 32.909,00         | R\$ 32.909,00 |
| 80           | Barracão de obra para almoxarifado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | M²   | 20  | R\$ 176,00            | R\$ 3.520,00  |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |     | <b>R\$ 692.028,44</b> |               |



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2.5. Os serviços serão prestados no prédio e edificações que integram o MT – Hemocentro/SES, devem estar previstos custo com máquinas e insumos necessários para realização dos serviços contratados.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- d) CNPJ;
- e) Contrato Social e Alterações (autenticados).

3.2. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

3.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados e que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

3.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

3.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra utilizada para execução dos serviços Contratados;

3.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

3.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

3.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.13.** Manter durante toda a vigências do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.14.** A CONTRATADA será responsável pelas regularizações previstas em Lei dos serviços em questão junto aos órgãos responsáveis;
- 3.15.** A CONTRATADA será responsável pela sinalização de segurança dos locais onde estiver trabalhando, sempre garantindo plenas condições de segurança, sendo responsável também, por sanar todos os danos que ela, porventura, venha a causar durante a execução dos serviços;
- 3.16.** A CONTRATADA deverá suprir as equipes envolvidas nos trabalhos com equipamentos de proteção individual de acordo com as normas vigentes, inclusive a regulamentação do Ministério do Trabalho NR 11, bem como mantê-los em condições de utilização;
- 3.17.** A CONTRATADA deverá providenciar profissional competente para o acompanhamento da obra, o qual deverá estar sempre presente durante execução de suas etapas mais críticas;
- 3.18.** A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, por profissionais da CONTRATANTE prestando-lhe todos os esclarecimentos necessários durante sua realização;
- 3.19.** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a primeira medição, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relativos à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 3.20.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 3.21.** A inexecução de qualquer serviço que incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.22.** Indenizar terceiros e a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.23.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 3.24.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



#### Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. A entrega dos objetos deste contrato serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, Fiscal de Contrato;
- 4.3. A fiscalização exercida na entrega dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos

#### Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei Nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- 5.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.3.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 5.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, no Banco do Brasil S.A, com correção monetária.
- 5.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.7. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5.7.1. Caso fortuito ou força maior;

5.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

5.7.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

5.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

5.8. Não será aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste contrato.

5.9. Será considerada extinta a garantia:

5.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

5.10. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.
- d) Títulos da dívida

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| <b>Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</b> |
|-------------------------------------------------------|

6.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Expedir autorização de serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

6.3. Indicar formalmente o fiscal de contrato para acompanhamento da execução contratual.

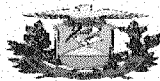
6.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados da Gerência de Serviços Gerais com o auxílio da Coordenadoria de Obras e Reformas e por representante do MT – Hemocentro.

6.5. Notificar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

6.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços e das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, com as faturas da prestação de serviços aprovadas, pelo fiscal do MT – Hemocentro e Coordenadoria de Obras e Reforma.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO**

7.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 692.028,44 (seiscentos e noventa e dois mil vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)** mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal item (7.9), que corresponderá ao valor dos serviços/produtos efetivamente fornecidos, no prazo de 20 (dias) contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

7.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço contratado.

7.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

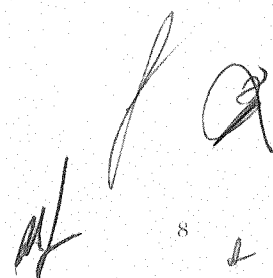
7.9. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

**Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 21601  
**Programa:** 327  
**Projeto Atividade:** 4302  
**Elemento de Despesa:** 3390-39  
**Fonte:** 112

  
8



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

8.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (DOZE) meses, com início em 14/10/2014 e término em 13/10/2015;

**Parágrafo Único** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”.

**Cláusula Décima– DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.2. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.4. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

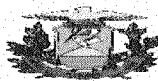
10.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.8. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Décima Primeira– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**11.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

**11.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**11.3.** Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**11.3.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**11.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 87 da Lei 8.666/93,

**11.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.4.** A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

**11.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**11.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**11.7.** Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

**11.8.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



**Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**12.1.** No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

**Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**13.1** A entrega dos objetos contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo **FISCAL DO CONTRATO**, que será designado pela CONTRATANTE;

**13.2.** O FISCAL DO CONTRATO tem como encargo o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a gestão dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

**13.3.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**13.4.** A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

**13.5.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

**13.5.1.** Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

**Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**14.2.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**14.2.1.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**14.2.2.** A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**Cláusula Décima Quinta – DO FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2014.

**MARCOS ROGERIO LIMA PINTO E SILVA**  
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

**CAIAN LIMA DE MENEZES**

Contratada

**Testemunhas:**

**ROSANGELA DE MORAES NOGUEIRA**  
RG 531981-1 SSP/MT  
CPF 495.587.141-00

**ALEX MORAES DA SILVA**  
RG 1809692 SSP/MT  
CPF 034.454.201-73